



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO DE OFÍCIO

PROCESSOS: 10842/2019 E 29704/2019

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO N° 220180092107138

RECORRENTE: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

INTERESSADO: C F Assunção & Cia Ltda

CNPJ: 09.008.337/0001-10

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 61269002

CONSELHEIRO RELATOR: João Evangelista Costa Figueiredo

ACÓRDÃO N° 24/2021.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN – SIMPLES NACIONAL. MEDIDA FISCAL IMPROCEDENTE QUANDO FICA COMPROVADO NOS AUTOS QUE A EMPRESA RECOLHEU O IMPOSTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 87, I, DA LEI N° 6.289/2017 – CTM. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso de Ofício e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 25 de agosto de 2021.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ANTONIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA COSTA FIGUEIREDO
Relator

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAİLIBE COSTA**, junto a este Tribunal.